

NOTA TÉCNICA

nº 031/2024

Dispõe sobre o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pelo SAAE do Município de Chale, MG.

MUNICÍPIO: CHALÉ – MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: SAAE

SERVIÇOS PRESTADOS: ÁGUA E ESGOTO

DEZEMBRO DE 2024



DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico-Operacional

EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização – Engenheiro Civil

Paula Laranja Mattos
Analista de Fiscalização – Engenharia Ambiental

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização – Engenharia Ambiental

Paola Silva Araújo
Assistente Administrativo

ARIS MG - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266
Tel.: (31) 3891-5636



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	3
3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE	4
3.1. Do Ciclo Tarifário	4
3.2. Da Metodologia de Reajuste.....	5
3.3. Das Cestas de Índices de Preços	7
3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária	8
5. DA CATEGORIA SOCIAL	9
4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
ANEXOS	11



1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de reposição tarifária necessário para correção monetária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, do município de Chalé, aplicável ao ciclo tarifário 2024 – 2025.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

A garantia de receitas suficientes por meio da cobrança pelos serviços de saneamento básico é fundamental para que esses serviços sejam prestados de forma adequada e economicamente sustentável. As agências reguladoras desempenham um papel crucial nesse processo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor por meio de reajustes e revisões tarifárias, que se diferenciam da seguinte forma:

- **Reajustes tarifários:** Atualizam as tarifas para acompanhar a inflação e outros indicadores econômicos, assegurando que as empresas possam cobrir seus custos operacionais.
- **Revisões tarifárias:** São processos mais aprofundados, que envolvem uma análise completa dos custos e despesas da prestação dos serviços, da receita obtida e da qualidade dos serviços prestados, além de avaliar os investimentos necessários para expansão e melhoria dos sistemas.

Assim, o reajuste tarifário em questão não reavaliará a condição da prestação dos serviços, pois seu foco é exclusivamente a atualização monetária das tarifas, preservando seu valor em termos reais.

O Convênio de Cooperação nº 011/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1.022/2019, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Chalé, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no



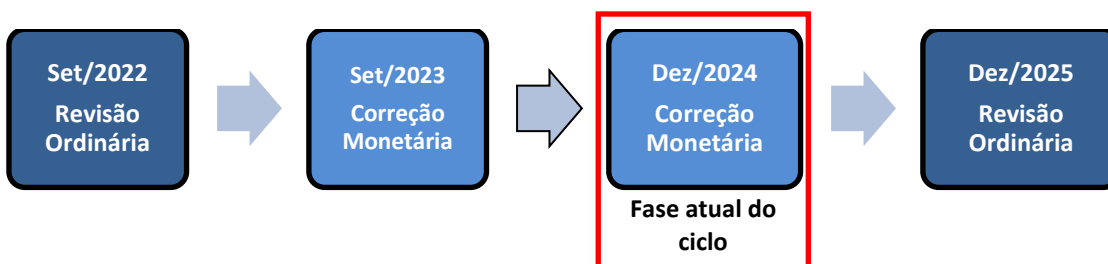
convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Chalé à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Ciclo Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município. No caso do SAAE de Chalé, a Agência determinou que uma nova revisão ordinária só ocorrerá após a conclusão da hidrometração das unidades usuárias dos serviços de água e esgoto. Como o SAAE ainda não finalizou a instalação desses micromedidores, em 2024 as tarifas serão apenas corrigidas monetariamente. O ciclo tarifário está ilustrado conforme a figura a seguir:



Conforme o ciclo tarifário estabelecido, a Agência realiza ajustes monetários anuais nas tarifas. Normalmente, esses ajustes ocorrem a cada 12 meses. Entretanto, em função do não recebimento das informações necessárias no prazo previsto, o reajuste tarifário de setembro de 2024 foi analisado somente em dezembro.

Diante desse cenário, o período considerado para o cálculo do índice de reajuste foi ampliado de 12 para 14 meses, abrangendo o período de agosto de 2023 a setembro de 2024. Essa medida é justificada pela necessidade de ajustar a tarifa com base em um



período mais longo, a fim de compensar o atraso e garantir a atualização adequada dos valores, considerando a inflação e outros fatores relevantes.

Figura 1: Intervalos de tempo utilizados nas análises.



Fonte: Elaboração própria.

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no anexo II da Resolução ARIS-ZM nº 088, de 22 de setembro 2023. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é obtido pela soma do componente utilizado como referência para a inflação, dado pelo Índice de Atualização de Custos (IAC), e do fator de compartilhamento de produtividade e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços, fator X.

$$IRT = (IAC \pm X) \quad (1)$$

A equação (2) a seguir sistematiza o procedimento de cálculo do IAC utilizado como referência para a inflação:

$$IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX} \right) + \left(IGPM \times \frac{MQ}{DEX} \right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX} \right) + \left(IPCA \times \frac{(ST + OM + OD)}{DEX} \right) \right] \quad (2)$$

Onde,

IAC: Índice de Atualização de Custos

DEX: Despesas de Exploração

CP: Custos de Pessoal;

MQ: Custo com material químico

OM: Custos com outros materiais de consumo

EE: Custo com serviço de energia elétrica

ST: Custos de Serviços de Terceiros

OD: Outras Despesas de Serviço

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IGPM: Índice Geral de Preços – Mercado



IEE: Índice Reajuste aplicado aos custos de energia elétrica, calculado pela entidade reguladora com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Por meio da fórmula paramétrica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices de preços, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preços refletida nos componentes de custos dos serviços. A tabela 1 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como apresenta quais índices que são utilizados na atualização de cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os gastos totais com a exploração dos serviços.

Tabela 1: Índice de atualização de preços conforme agrupamento da despesa.

Grupo	Agrupamento de Despesas	Índice de Correção
Despesas de Exploração (DEX)	Pessoal (CP)	INPC
	Materiais de Consumo	-
	Material Químico (MQ)	IGP-M
	Demais Materiais de Consumo (OM)	IPCA
	Serviços de Terceiros (ST)	IPCA
	Energia Elétrica (EE)	IEE*
	Outras Despesas Correntes (OD)	IPCA

Fonte: Elaboração própria.

*Definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O peso de cada componente da despesa de exploração foi conforme os valores de despesas liquidadas no período apurado, informação fornecida pelo SAAE por meio do relatório contábil denominado “Balancete da Despesa”. O resumo das informações é apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Participação dos componentes da despesa na cesta de índices.

Componente	Valor Médio Mensal	Participação
Pessoal e encargos	R\$ 21.924,60	36,22%
Material Químico	R\$ 1.589,20	2,63%
Material de Consumo	R\$ 15.354,44	25,36%
Serviços de Terceiros	R\$ 20.178,91	33,33%
Energia Elétrica	R\$ 668,63	1,10%
Outras Despesas Correntes	R\$ 820,00	1,35%
TOTAL	R\$ 60.535,78	100,00%

Fonte: Elaboração própria.



O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

3.3. Das Cestas de Índices de Preços

A obtenção dos índices de preços se deu a partir da consulta aos indicadores produzidos e divulgados pelos principais institutos nacionais até a data dos cálculos do reajuste tarifário.

Os índices nacionais de preço ao consumidor, IPCA e INPC, são calculados pelo IBGE e o IGP-M são divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Os indicadores levantados compõem a cestas de índices utilizadas no cálculo do reajuste tarifário, compreendendo os meses de agosto de 2023 a setembro de 2024, conforme listados na tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Índices de preços apurados.

MÊS	IPCA	INPC	IGP-M
AGO/2023	+ 0,23%	+ 0,20%	- 0,14%
SET/2023	+ 0,26%	+ 0,11%	+ 0,37%
OUT/2023	+ 0,24%	+ 0,12%	+ 0,50%
NOV/2023	+ 0,28%	+ 0,10%	+ 0,59%
DEZ/2023	+ 0,56%	+ 0,55%	+ 0,74%
JAN/2024	+ 0,42%	+ 0,57%	+ 0,07%
FEV/2024	+ 0,83%	+ 0,81%	- 0,52%
MAR/2024	+ 0,16%	+ 0,19%	- 0,47%
ABR/2024	+ 0,38%	+ 0,37%	+ 0,31%
MAI/2024	+ 0,46%	+ 0,46%	+ 0,89%
JUN/2024	+ 0,21%	+ 0,25%	+ 0,81%
JUL/2024	+ 0,38%	+ 0,26%	+ 0,61%
AGO/2024	- 0,02%	- 0,14%	+ 0,29%
SET/2024	+ 0,44%	+ 0,48%	+ 0,62%
ACUMULADO	+ 4,94%	+ 4,41%	+ 4,77 %

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE e FGV.

Para cálculo da atualização dos custos com energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, do município de Chalé considerou o efeito médio ao



consumidor, de 7,32%, calculado pela ANEEL¹ em razão do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovadas para a Companhia de Energia de Minas Gerais (Cemig Distribuição S/A). Sendo assim, esse índice foi utilizado para a correção dos gastos com energia elétrica incorrida pelo SAAE, gerando uma projeção para o crescimento desse custo na próxima etapa do ciclo tarifário.

3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

Utilizando-se da fórmula paramétrica prevista na Resolução ARIS-ZM nº 088/2033, resumida no item 3.1 desta Nota Técnica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices. A tabela 4 a seguir exhibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de água e esgoto, bem como apresenta quais índices foram realizados em cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os custos totais do serviço para efeito de cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC), utilizado como referência para fins de reajuste tarifário.

Tabela 4: Cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC).

Componente	Peso	Índice Acumulado	Índice
Pessoal e encargos	36,22%	+ 4,41%	INPC
Material Químico	2,63%	+ 4,77%	IGP-M
Material de Consumo	25,36%	+ 4,94%	IPCA
Serviços de Terceiros	33,33%	+ 4,94%	IPCA
Energia Elétrica	1,10%	+ 7,32%	ANEEL
Outras Despesas Correntes	1,35%	+ 4,94%	IPCA
Índice de Atualização de Custos Calculado		+ 4,77%	IAC

Fonte: Elaboração própria.

A partir do cálculo do IAC, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IAC \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo à melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado no cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 4,77\% \pm 0 = 4,77\%$$

¹ <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243328ti.pdf>



Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 4,77%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

5. DA CATEGORIA SOCIAL

A implementação das Tarifas Sociais Níveis I e II é uma medida essencial para garantir o acesso universal aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com os princípios da modicidade tarifária e sustentabilidade econômica previstos pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e pelas diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 14.898/2024.

Conforme estabelecido no Art. 15 da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, o benefício aplica-se a um desconto mínimo de 50% sobre a tarifa residencial para os primeiros 15m³ consumidos por residência. Ocorre que a estrutura tarifária vigente no SAAE de Chalé não cumpre todos os requisitos da resolução, já que o desconto na faixa de 11 a 15m³ é igual a 40%, fato demonstrado na Tabela a seguir.

Tabela 5: Descontos da tarifa social em relação a residencial

Estrutura Tarifária Vigente - SAAE de Chalé			
Faixa (m³)	Social (R\$)	Residencial (R\$)	% de desconto
TBO	8,28	16,57	-50%
0 - 5	0,26/m³	1,31/m³	-80%
6 - 10	0,37/m³	1,48/m³	-75%
11 - 15	1,17/m³	1,95/m³	-40%

Fonte: Elaboração própria.

Para atender às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, propõe-se ampliar o desconto aplicado à terceira faixa de consumo para 50%. Adicionalmente, faz-se necessário criar uma nova categoria social, classificada como Nível II, destinada a beneficiar famílias de baixa renda com renda per capita de até meio salário mínimo. Essa medida complementa a categoria atualmente vigente, que é direcionada às famílias em condição de extrema pobreza e pobreza. Ambos os níveis de tarifa social estão previstos na Resolução ARIS-MG nº 140/2024.



Cumprе ressaltar que a criação da nova categoria social não resultará em impacto financeiro imediato para o SAAE, considerando que a cobrança atualmente praticada se restringe à TBO, devido à ausência de hidrometração nas unidades usuárias.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta a seguinte recomendação:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 4,77%, de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE no município de Chalé;
- atualização pelo mesmo índice (4,77%) dos preços praticados pelo SAAE, em razão da prestação de serviços complementares, denominados "outros preços públicos";
- Instituição da Tarifa Social Nível II, nos termos da Resolução nº 140/2024 desta Agência Reguladora; e
- Alteração da Tarifa Social Nível I (atualmente vigente) para adequação à Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes para a tarifa social de água e esgoto em âmbito nacional.

Viçosa, 13 de dezembro de 2024.

Alex Rodrigues Alves

Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG:

De acordo,

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

ANEXOS

ANEXO TARIFÁRIO

Anexo Tarifário atualizado pelo índice de reposição tarifária de 4,7695% e adequado à legislação vigente sobre a Tarifa Social.

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL			
TBO SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 5,79	R\$ 2,89	R\$ 8,68		R\$ 5,79	R\$ 2,89	R\$ 8,68		R\$ 11,58	R\$ 5,79	R\$ 17,37
FAIXA DE CONSUMO (m³)	RES.SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	RES.SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	RESIDENCIAL R\$ M³		
0 - 5	0,2752			0 - 5	0,6880			0 - 5	1,3760		
6 - 10	0,3873			6 - 10	0,7747			6 - 10	1,5494		
11 - 15	1,0239			11 - 15	1,0239			11 - 15	2,0478		
16 - 20	3,1206			16 - 20	3,4672			16 - 20	3,4672		
21 - 25	3,7382			21 - 25	3,7382			21 - 25	3,7382		
26 - 30	4,4424			26 - 30	4,4424			26 - 30	4,4424		
31 - 35	4,7458			31 - 35	4,7458			31 - 35	4,7458		
36 - 40	5,2984			36 - 40	5,2984			36 - 40	5,2984		
41 - 50	5,6018			41 - 50	5,6018			41 - 50	5,6018		
51 - 60	6,1219			51 - 60	6,1219			51 - 60	6,1219		
>60	7,3680			>60	7,3680			>60	7,3680		
TARIFA COMERCIAL				TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA			
TBO COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 15,03	R\$ 7,52	R\$ 22,55		R\$ 17,36	R\$ 8,68	R\$ 26,04		R\$ 11,58	R\$ 5,79	R\$ 17,37
FAIXA DE CONSUMO (m³)	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	1,7878			0 - 5	2,5354			0 - 5	1,3760		
6 - 10	2,6763			6 - 10	2,8171			6 - 10	1,5494		
11 - 15	2,9581			11 - 15	3,0989			11 - 15	2,0478		
16 - 20	3,9224			16 - 20	4,0524			16 - 20	3,4672		
21 - 25	4,1716			21 - 25	4,3016			21 - 25	3,7382		
26 - 30	4,5508			26 - 30	4,8759			26 - 30	4,4424		
31 - 40	4,7892			31 - 40	5,3093			31 - 35	4,7458		
41 - 50	5,1359			41 - 50	5,5260			36 - 40	5,2984		
51 - 60	6,0245			51 - 60	6,1219			41 - 50	5,6018		
>60	6,7178			>60	6,7178			51 - 60	6,1219		
								>60	7,3680		
OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.											



OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Tabela de serviços complementares atualizado pelo índice de reposição tarifário de 4,7695%

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Caixa no passeio	R\$ 445,98
	Caixa na Parede	R\$ 347,81
	Cavalete	R\$ 209,84
	Somente mão de obra (material do requerente)	R\$ 65,01
Ligação de Esgoto	Mão de obra e material do SAAE	R\$ 203,81
	Somente mão de obra (material do requerente)	R\$ 54,18
Substituição de Caixa		R\$ 103,59
Substituição de Registro		R\$ 21,83
Mudança de Ligação de Água		R\$ 178,02

Serviço	Especificação	Valor Total
Restabelecimento de água	Desligada no cavalete ou no hidrômetro dentro da caixa protetora (por falta de pagamento ou a pedido do usuário)	R\$ 41,34
	Desligada no ramal	R\$ 82,69
Aferição de hidrômetro	Por solicitação do usuário (taxa de retirada)	
	Obs.: Será solicitado orçamento da empresa para aferição, e todas as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o hidrômetro não apresentou defeito.	R\$ 31,01
Consumo de água por circos, parque e etc.	Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 258,42
	Custo fixo mensal para permanência superior a 15 dias (máximo de 30, valor mensal)	R\$ 465,16
Expediente	Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral e certidões.	R\$ 2,57
	Entrega de conta em outro endereço	R\$ 5,17
Material de consumo	Caixa de proteção parede	R\$ 65,01
	Hidrômetro	R\$ 108,35

Assinado por 2 pessoas: ALEX ALVES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7912-2289-DE53-5F2B> e informe o código 7912-2289-DE53-5F2B



MULTAS E INFRAÇÕES

Atualizados com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) do ano de 2024, publicada na Resolução de nº 5.748/2023.

SISTEMA DE ÁGUA

Cálculo com base no valor da UFEMG ANO 2024 VALOR: R\$5,2797			
Item	Infração	Quant. UFEMG	Valor da Multa em Reais
1	Utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel, sem autorização	84	443,49
2	Uso de dispositivos, como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	84	443,49
3	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água	112	591,33
4	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água	112	591,33
5	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo	112	591,33
6	Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público	280	1.478,32
7	Início de obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.478,32
8	Inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água	280	1.478,32
9	Alteração de projeto de instalação de água em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.478,32

Assinado por 2 pessoas: ALEX ALVES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7912-2289-DE53-5F2B> e informe o código 7912-2289-DE53-5F2B



SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cálculo com base no valor da UFEMG			
ANO 2024			
VALOR: R\$5,2797			
Item	Infração	Quant. UFEMG	Valor da Multa em Reais
1	Lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio	84	443,49
2	Inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto	84	443,49
3	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto	112	591,33
4	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto	112	591,33
5	Utilização de coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização	112	591,33
6	Uso de dispositivo, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	280	1.478,32
7	Lançamento de despejo in natura , que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto	280	1.478,32
8	Início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.478,32
9	Alteração de projeto de instalação de água em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.478,32

Assinado por 2 pessoas: ALEX ALVES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7912-2289-DE53-5F2B> e informe o código 7912-2289-DE53-5F2B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7912-2289-DE53-5F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 13/12/2024 11:26:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 13/12/2024 12:54:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/7912-2289-DE53-5F2B>